



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

PORTARIA SJRR-DIREF - 9940545

Dispõe sobre a jornada de trabalho e o horário de funcionamento da Seção Judiciária de Roraima.

O Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0000216-12.2020.4.01.8013,

CONSIDERANDO:

- a) a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- b) a Resolução n. 88, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que fixa parâmetros uniformes para o funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário quanto à jornada de trabalho de seus servidores;
- c) a Resolução/Presi/TRF n. 8324992, de 14 de junho de 2019, que dispõe sobre a jornada de trabalho e o horário de funcionamento da Justiça Federal de 1º grau da 1ª Região;
- d) que os diretores de foro poderão realizar internamente alteração nos horários de funcionamento, desde que resguardado o atendimento ao público externo no horário estabelecido na Resolução/Presi/TRF n. 8324992;
- e) a necessidade de adoção de novas medidas de racionalização de gastos para diminuir o impacto da política de contenção de despesas em face da Emenda Constitucional n. 95/2016, considerando que outras medidas tomadas pela Administração foram insuficientes diante dos sucessivos cortes de recursos;
- f) a necessidade de regulamentar e adequar o horário de funcionamento da Justiça Federal em Roraima à realidade atual;
- g) que, estatisticamente, 90% dos jurisdicionados demandam os serviços desta Seção Judiciária no horário de 8h às 14h;
- h) considerando, ainda, a crescente virtualização dos processos judiciais, mormente, após a implantação do PJ-e,

RESOLVE:

Art. 1º. ESTABELECEM que o atendimento ao público externo e o funcionamento interno da Seção Judiciária de Roraima dar-se-á no horário das 9h às 18h, ininterruptamente, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira

Parágrafo Único. As secretarias de varas, gabinetes de magistrados, núcleo de conciliação, núcleo de apoio à coordenação do JEF e as unidades administrativas (área meio) funcionarão no horário de 8h às 15h, salvo os serviços de Protocolo e Distribuição, cujo expediente deverá se estender até às 18h, inclusive e especialmente para atendimento ao público, tudo em observância ao previsto no art. 5º da Resolução 8324992.

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores será de 07 (sete) horas ininterruptas ou de 08 (oito) horas alternadas, com intervalo para refeição, devidamente registrada no controle de frequência adotado. O horário de expediente dos servidores sujeitos à jornada regular de 7 (sete) horas será das 08h às

15h.

§1º. Atendendo à imperiosa necessidade dos serviços e em situações excepcionais, em que haja a possibilidade de ocorrência de prejuízos em caso de sua interrupção, os(as) magistrados(as) e diretores(as) de secretaria poderão autorizar a prorrogação de trabalho do(a) servidor(a) em horário distinto do estabelecido no caput, mediante controle próprio, independentemente de solicitação à Direção do Foro e sem prejuízo do atendimento externo, desde que não ultrapasse as 18h e não ocorra nos finais de semana e feriados, ressalvadas as atividades atinentes ao plantão judicial, serviços de manutenção da área administrativa ou outra atividade considerada urgente e inadiável que possam causar prejuízos ao interesse público.

§2º. Quando os serviços exigirem atividades contínuas, poderá ser adotado o regime de turno de revezamento ou escala, mediante proposta da chefia imediata aprovada pela diretoria do Foro e juízes(as) das varas, conforme o caso, obedecido o que dispuser a legislação vigente.

§3º Aos(Às) magistrados(as) e aos(às) Diretores(as) de Secretaria não se aplica o horário reduzido previsto no caput desse artigo, devendo, todavia, igualmente colaborar para a contenção de despesas a que visa essa Portaria.

Art. 3º. A entrada de magistrados(as), servidores(as), estagiários(as), voluntários(as) e prestadores(as) de serviços nos prédios da Seção Judiciária de Roraima dar-se-á a partir das 07h45min, com exceção dos(as) prestadores(as) dos serviços de limpeza e vigilância, cuja entrada poderá ocorrer a partir das 7h.

Parágrafo Único. A permanência máxima de servidores(as), estagiários(as) e voluntários(as) nos prédios da Seção Judiciária de Roraima fica limitada até as 15h30min, ressalvados os serviços de Protocolo, serviços de manutenção da área administrativa ou outra atividade considerada urgente e inadiável que possam causar prejuízos ao interesse público.

Art. 4º. Não será permitida a saída do(a) servidor(a) das instalações da Seção Judiciária de Roraima durante o horário de expediente, salvo em casos excepcionais, mediante prévia autorização da chefia imediata.

Art. 5º. Nos casos restritos de compensação de atrasos, de saídas antecipadas e/ou ausências durante a jornada de trabalho, devidamente justificadas (art. 44, parágrafo único, da Lei n. 8.112/90, incluído pela Lei n. 9.527/97), o pedido de compensação de horário deverá ser formalizado e dirigido ao(à) Juiz(a) Federal a que estiver vinculado o(a) servidor(a) ou ao(à) Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro, se pertencente à área administrativa, devendo a compensação ser realizada necessariamente no horário compreendido entre 08h e 16h.

Art. 6º. Os aparelhos de ar condicionado da Seção Judiciária de Roraima serão ligados a partir das 08h e deverão ser desligados às 16h, podendo a Direção do Foro da Seção Judiciária ajustar esses horários, excepcionalmente, em função das condições climáticas, realização de audiências ou outro evento de interesse da Seccional, sendo a responsabilidade pelo controle de uso e desligamento atribuída aos(às) Diretores(as) das unidades.

Parágrafo Único. O uso de ar condicionado fora do horário estabelecido no caput aplica-se, excepcionalmente, à área de informática, gabinetes dos juízes(as) e salas de audiências e durante a realização de eventos de interesse da Seccional na sala multiuso e auditório, nos dias em que os atos ultrapassarem o horário normal de funcionamento estabelecido no art. 1º.

Art. 7º. As luminárias e lâmpadas de corredores e áreas de livre circulação somente serão ligadas na ausência de luz natural e a dos ambientes internos serão acionadas a partir das 08h e desligadas às 16h, exceto as da recepção, Protocolo, áreas de manutenção, segurança e informática, a Vara plantonista, se estiver em atendimento à demanda do plantão e salas de audiências, quando houver necessidade de extensão do horário.

Art. 8º. Essa Portaria não afeta o horário de funcionamento do plantão judicial, cujo horário é regulamentado pelo art. 105 do Provimento COGER n. 129/2016 c/c art. 180 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, tendo início, em dias úteis, às 18 (dezoito) horas e 01 (um) minuto e fim às 08 (oito) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos do dia seguinte.

Parágrafo Único. Cabe aos serviços de Protocolo e Distribuição comunicar aos Diretores(as) de Secretaria de cada Vara os pedidos de urgência que ingressarem após o horário previsto no

art. 2º, os quais promoverão os encaminhamentos pertinentes conforme orientação de cada Juiz(a) Titular ou no exercício da titularidade das Varas Federais, assim como aos juízes(as) e servidores(as) do Gabinete acompanhar o ingresso de tutelas de urgência antes do início do horário de plantão.

Art. 9º. RECOMENDA-SE aos juízes(as) federais e juízes(as) federais substitutos(as) desta Seccional que designem as datas e horários de audiências e/ou outros atos de instrução processual no período compreendido entre 8h e 15h.

Parágrafo Único. As datas e os horários de audiências e perícias já designadas anteriormente ficam mantidos, ainda que ultrapassem o horário de funcionamento ora estabelecido.

Art. 10. Casos não contemplados nessa Portaria deverão ser submetidos à análise da Direção do Foro.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor a partir no dia 13 de abril de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário adotadas no âmbito desta Seccional.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FELIPE BOUZADA FLORES VIANA

Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Bouzada Flores Viana, Diretor do Foro**, em 13/03/2020, às 16:30 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9940545** e o código CRC **90CF92F4**.